

Regulamento Brasileiros



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1		
Do Objetivo		01
CAPÍTULO 2		
Da Qualificação para o Empréstimo		01
CAPÍTULO 3		
Do Prazo para Pagamento		02
CAPÍTULO 4		
Do Limite de Concessão		02
CAPÍTULO 5		
Do Prazo de Requerimento do Empréstimo		04
CAPÍTULO 6		
Da Liberação do Crédito		04
CAPÍTULO 7		
Dos Encargos		05
CAPÍTULO 8		
Da Forma de Pagamento		07
CAPÍTULO 9		
Da Antecipação do Pagamento		07
CAPÍTULO 10		
Da Renegociação e Repactuação		08
CAPÍTULO 11		
Do Vencimento Antecipado		09
CAPÍTULO 12		
Da Documentação		11
CAPÍTULO 13		
Considerações Finais		11
CAPÍTULO 14		
Da Vigência		12
ANEXO I		
Plano de Complementação de Aposentadoria - PCA		12
ANEXO II		
Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável - PACV		13

CAPÍTULO 1

Do Objetivo

- B.1.1** Estabelecer normas para concessão de empréstimos financeiros aos participantes ativos, autopatrocinados, participantes que optaram pelo benefício proporcional diferido, assistidos e pensionistas em gozo de pensão por morte, exceto beneficiários temporários.
- B.1.1.1** São considerados beneficiários temporários os filhos ou enteados até completarem a idade de 24 (vinte e quatro) anos, os quais não poderão contratar o empréstimo de que trata o presente Regulamento.

CAPÍTULO 2

Da Qualificação para o Empréstimo

- B.2.1** São requisitos indispensáveis para a obtenção do empréstimo de que trata este Regulamento:
- I** - Ser participante ativo, autopatrocinado, participante optante pelo benefício proporcional diferido, assistido ou pensionista em gozo de pensão por morte, exceto beneficiários temporários, do Plano de Complementação de Aposentadoria – PCA ou do Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável – PACV, ambos administrados pela BRASILETROS;
 - II** - Cumprimento da carência mínima de 12 (doze) meses de contribuição ao plano de benefícios administrado pela BRASILETROS;
 - III** - Apresentar o Contrato de Concessão de Empréstimo, extraído da página eletrônica da BRASILETROS na rede mundial de computadores (www.brasiletros.com.br), devidamente preenchido e assinado, além do reconhecimento de firma do requerente do empréstimo para aqueles que não se fizerem presentes pessoalmente no ato de entrega na BrasileTROS;
 - IV** - Não ser inadimplente em empréstimo anterior

CAPÍTULO 3

Do Prazo para Pagamento

B.3.1 O prazo máximo para liquidação do empréstimo será de até 30 (trinta) meses, observando-se que, para os participantes assistidos e pensionistas em gozo de pensão por morte, exceto beneficiários temporários, optantes pelo recebimento do benefício previdenciário complementar na forma de prazo certo, o prazo para liquidação do empréstimo também estará limitado ao prazo remanescente de recebimento do benefício.

CAPÍTULO 4

Do Limite de concessão

B.4.1 Para os participantes ativos, o valor máximo do empréstimo será de até 4 (quatro) vezes o valor do último Salário Real de Contribuição - SRC, tal como definido no regulamento do respectivo plano de benefícios do qual faça parte, não podendo exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando a prestação mensal de amortização limitada à margem consignável verificada e aprovada pelas respectivas Patrocinadoras.

B.4.1.1 O valor do empréstimo também não poderá ser maior do que 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao resgate por desligamento que o interessado teria direito a receber na época da concessão do empréstimo.

B.4.1.2 A margem consignável referida no subitem 4.1 corresponderá a 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível do participante ativo, assim entendida a parcela remanescente da Remuneração Básica após a dedução das Consignações Voluntárias e das seguintes Consignações Compulsórias:

- a) contribuição para a Previdência Social Oficial
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto sobre rendimentos do trabalho;
- d) decisão judicial ou administrativa;
- e) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e
- f) outros descontos compulsórios instituídos por Lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

- B.4.1.2.1** Entende-se por Remuneração Básica, na forma do subitem 4.1.2, a soma das parcelas pagas ou creditadas, pela Patrocinadora, ao seu empregado, que seja participante ativo dos planos de benefícios referidos no inciso I do subitem 2.1, excluídas as diárias, as ajudas de custo, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, a gratificação natalina, o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral, o adicional de férias, o auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro, o auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro e as parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.
- B.4.1.2.2** Consignações Voluntárias, para efeito do disposto no subitem 4.1.2, são aquelas anteriormente autorizadas pelo requerente do empréstimo e não relacionadas como Consignações Compulsórias.
- B.4.2** Para os participantes assistidos e pensionistas em gozo de pensão por morte, o valor máximo do empréstimo a ser concedido será de até 4 (quatro) vezes o valor correspondente à última prestação mensal do benefício de aposentadoria ou do benefício de pensão por morte recebido da BRASILETROS, não podendo exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando o valor da prestação mensal de amortização limitado à margem consignável.
- B.4.2.1** Considerar-se-á como margem consignável, para fins do disposto no subitem 4.2, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da prestação mensal do benefício de aposentadoria ou de pensão por morte recebida, deduzida dos descontos de contribuição previdenciária, de imposto de renda, de assistência médica e odontológica, de seguro de vida, de pensão alimentícia judicial e de algum outro desconto devido em face de decisão judicial ou administrativa.
- B.4.3** No caso de participante autopatrocinado ou participante que optou pelo benefício proporcional diferido, a margem consignável será equivalente a 30% (trinta por cento) da sua renda mensal comprovada perante a BRASILETROS.
- B.4.3.1** Considerar-se-á como margem consignável, para fins do disposto no subitem 4.2, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da prestação mensal do benefício de aposentadoria ou de pensão por morte recebida, deduzida dos descontos de contribuição previdenciária, de imposto de renda, de assistência médica e odontológica, de seguro de vida, de pensão alimentícia judicial e de algum outro desconto devido em face de decisão judicial ou administrativa.

- B.4.4** Caso a margem consignável informada pela Patrocinadora, no caso de participante ativo, ou a margem consignável apurada pela BRASILETROS, no caso de autopatrocinado, participante optante pelo benefício proporcional diferido, assistido ou pensionista em gozo de pensão por morte, seja inferior ao valor da prestação mensal de amortização calculada para o empréstimo solicitado nos termos deste Regulamento, o mesmo não será concedido ou terá seu valor reduzido, a fim de observar a margem consignável aplicável ao caso, a critério do requerente.

CAPÍTULO 5

Do Prazo de Requerimento de Empréstimos

- B.5.1** A solicitação do empréstimo deverá ser feita mediante acesso ao site da BRASILETROS, na página identificada como Área Restrita do participante, no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia de cada mês.

CAPÍTULO 6

Da Liberação do Crédito

- B.6.1** O crédito será efetuado na conta de recebimento do salário, se participante ativo, na conta corrente indicada pelo autopatrocinado ou pelo participante que optou pelo benefício proporcional diferido, ou na conta de recebimento de benefício, se assistido ou pensionista de pensão por morte, a qual deverá ser confirmada pelo requerente do empréstimo, no último dia útil do mês da solicitação, desde que recebido, na sede da BRASILETROS, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, o Contrato de Concessão de Empréstimo referido no inciso III do subitem 2.1 deste Regulamento.
- B.6.1.1** Caso o recebimento do Contrato de Concessão de Empréstimo, pela BRASILETROS, ocorra após o dia 20 (vinte) do mês da solicitação, o crédito referido no subitem 6.1 não será realizado, evendo o participante proceder uma nova solicitação do empréstimo.

CAPÍTULO 7

Dos Encargos

- B.7.1** Para qualquer operação de empréstimo, incidirão sobre o saldo devedor os seguintes encargos:
- a)** Taxa de Juros Mensal: equivalência mensal da taxa de juros anual adotada na avaliação atuarial definida como meta do plano de benefícios, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano) e da média mensal do INPC, observando-se que:
 - I -** A apuração da média mensal do INPC terá como base o período acumulado de 12 (doze) meses, obtido a partir do 2º (segundo) mês anterior à solicitação do empréstimo e assinatura do contrato, ou por outro índice que venha a substituí-lo; e
 - II -** Deverá constar do Contrato de Concessão de Empréstimo a informação sobre o percentual correspondente à Taxa de Juros Mensal;
 - b)** Fundo de Reserva de Garantia de Empréstimo - FRGE: taxa percentual, descontada no ato da concessão do empréstimo, destinada à cobertura do saldo devedor de empréstimo em caso de falecimento do devedor, conforme tabela constante dos Anexos I (PCA) e II (PACV);
 - c)** Taxa de Administração: taxa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), incidente, no ato da concessão, sobre o valor do empréstimo concedido, para cobertura das despesas administrativas envolvidas na concessão do empréstimo, garantindo o equilíbrio atuarial do plano de benefícios. A taxa de administração não será devolvida ao tomador do empréstimo sob qualquer circunstância, mesmo na hipótese de quitação antecipada;
 - d)** Imposto sobre Operações Financeiras - IOF: alíquota descontada no ato da concessão do empréstimo, de acordo com a legislação vigente;
 - e)** Outros encargos decorrentes de obrigações legais poderão incidir, no decorrer do prazo contratual, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do plano.

B.7.2 O valor da Prestação Mensal (PMT), definido pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$PMT = PV \times \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

SD (n) = saldo devedor do contrato no período "n"

SD (n-1) = saldo devedor do contrato no período anterior

i = taxa de juros mensal

CAPÍTULO 8

Da Forma de Pagamento

- B.8.1** O pagamento será feito em prestações mensais, iguais e consecutivas, com averbação em folha de pagamento da Patrocinadora para os participantes ativos, mediante pagamento de boleto bancário, no caso de autopatrocinado ou participante optante pelo benefício proporcional diferido, e na folha de pagamento de benefícios da BRASILETROS para os assistidos e pensionistas em gozo de pensão por morte.
- B.8.2** Se o participante ativo estiver afastado do trabalho, licenciado, com seu contrato de trabalho suspenso, ou em alguma outra condição na qual não seja possível efetuar o pagamento da prestação através do desconto em folha, deverá fazê-lo por meio de boleto bancário.
- B.8.3** No caso de assistido ou pensionista em gozo de pensão por morte, havendo insuficiência de saldo para desconto da prestação mensal em folha de pagamento de benefícios da BRASILETROS, será emitido um boleto bancário para quitação da parcela;
- B.8.4** No caso de atraso no pagamento da prestação, será acrescida ao seu valor juros equivalentes à taxa de juros mensal, pró-rata dia de atraso, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

CAPÍTULO 9

Da Antecipação do Pagamento

- B.9.1** O tomador do empréstimo poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, devendo os encargos, citados no item 7, serem pagos mediante a imposição de desconto relativo à taxa de juros contratualmente fixada, referente ao período não utilizado em função da quitação antecipada.

CAPÍTULO 10

Da Renegociação e Repactuação

- B.10.1** A renegociação será permitida ao mutuário, a qualquer tempo, desde que o mesmo quite integralmente o seu saldo devedor, o qual poderá ser deduzido do valor do novo empréstimo, e sejam atendidos os limites de concessão de que trata a cláusula 4 deste Regulamento, além de quaisquer outras condições necessárias a essa concessão.
- B.10.1.1** O novo empréstimo de que trata o subitem 10.1 somente será concedido diante da verificação do pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do empréstimo anterior.
- B.10.2** A repactuação será permitida ao participante ativo que iniciar o gozo de benefício previdenciário complementar pago pela BRASILETROS, hipótese em que deverá ser considerada a nova margem consignável, apurada nos termos dos subitens 4.2 e 4.2.1, bem como estabelecido novo prazo de amortização, na forma do subitem 3.1, todos deste Regulamento.
- B.10.3** No caso de assistido ou pensionista em gozo de pensão por morte, havendo insuficiência de saldo para desconto da prestação mensal em folha de pagamento de benefícios da BRASILETROS, será emitido um boleto bancário para quitação da parcela;

CAPÍTULO 11

Do Vencimento Antecipado

- B.11.1** Na hipótese do participante ativo iniciar o gozo de benefício previdenciário complementar pago pela BRASILETROS, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor do empréstimo, independentemente de prévio aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, permanecendo a responsabilidade pelo pagamento do débito, com os acréscimos legais e contratuais, enquanto não se der a integral quitação do empréstimo, admitindo-se a sua repactuação, conforme subitem 10.2 deste Regulamento.
- B.11.2** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho celebrado pelo participante ativo com a sua respectiva Patrocinadora, ocorrerá o vencimento antecipado e imediato do saldo devedor do empréstimo, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, permanecendo a responsabilidade pelo pagamento do débito, com os acréscimos legais e contratuais, enquanto não se der a integral quitação do empréstimo.
- B.11.2.1** O participante ativo que optar, na forma do regulamento do respectivo plano de benefícios, pelo instituto do resgate, terá o valor correspondente à sua reserva de poupança utilizado até a quitação integral do saldo devedor do empréstimo contraído perante a BRASILETROS, ressalvada a faculdade conferida ao mutuário pelo subitem 9.1.
- B.11.2.2** O participante ativo que optar pelo instituto da portabilidade, ainda que atenda aos demais requisitos previstos em regulamento para o exercício da opção pelo referido instituto, não poderá portar seu direito acumulado para outro plano de benefícios enquanto não promover a quitação integral do saldo devedor do empréstimo.
- B.11.2.3** Aplicar-se-á o disposto no subitem 11.2 ao participante ativo que, em razão da rescisão do seu contrato de trabalho, optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional ou, ainda, optar pelo instituto do autopatrocínio, ressalvada a possibilidade de repactuação, na forma do subitem 10.2 deste Regulamento.

- B.11.3** Ocorrerá, também, o vencimento antecipado do saldo devedor do empréstimo, independentemente de prévio aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, permanecendo a responsabilidade pelo pagamento do débito, com os acréscimos legais e contratuais, enquanto não se der a integral quitação do empréstimo, na hipótese de transferência do contrato de trabalho do mutuário para outra empresa, ainda que do mesmo grupo econômico do empregador original, quando não seja patrocinadora do plano de benefícios ao qual vinculado.
- B.11.4** Caso haja o inadimplemento no pagamento de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, o tomador do empréstimo dará ensejo ao vencimento antecipado de todo o saldo devedor, com os acréscimos legais e contratuais, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo haver, a critério da BRASILETROS, a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes.
- B.11.5** Dar-se-á o vencimento antecipado da dívida, ainda, na hipótese de recebimento de benefício previdenciário sob a forma de pagamento único pela BRASILETROS, situação na qual o valor do benefício previdenciário a ser pago deverá ser utilizado para a integral quitação do saldo devedor do empréstimo contraído pelo participante assistido ou pela pensionista em gozo de pensão por morte, ressalvada a faculdade conferida ao mutuário na forma do subitem 9.1.
- B.11.6** Para a garantia da cobertura do saldo devedor do empréstimo contraído, e visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios administrados pela BRASILETROS, o tomador do empréstimo oferecerá em consignação a sua respectiva reserva de poupança, cujo valor será apurado na forma do regulamento do respectivo plano de benefícios.
- B.11.7** Nas hipóteses descritas nos subitens 11.3 e 11.4, caso ultrapassado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de notificação que lhe faça a BRASILETROS, sem que o mutuário promova a integral quitação do saldo devedor do empréstimo, apurado na forma deste Regulamento, terá lugar a excussão da garantia a que se refere o subitem 11.6 deste Regulamento, em favor da BRASILETROS, cujos valores poderão ser integralmente apropriados no pagamento daquela dívida.

- B.11.7.1** Aplicar-se-á o disposto no subitem 11.7 às hipóteses previstas nos subitens 11.1 e 11.2.3, caso não haja a renegociação ou a repactuação de que tratam os subitens 10.1 e 10.2, respectivamente.
- B.11.8** O falecimento do mutuário também constitui causa de vencimento antecipado do saldo devedor do empréstimo, devendo o mesmo ser integralmente quitado mediante a apropriação de valores transferidos do Fundo de Reserva de Garantia de Empréstimo – FRGE a que se refere a alínea “b” do subitem 7.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO 12

Da Documentação

- B.12.1** Para a liberação do crédito, além da solicitação formulada mediante acesso à Área Restrita do site da BRASILETROS na internet, será exigida a entrega, na sede da BRASILETROS, do Contrato de Concessão de Empréstimo corretamente preenchido, assinado e com firma reconhecida do tomador do empréstimo, conforme minuta disponibilizada através da utilização de senha pessoal, naquela página eletrônica.

CAPÍTULO 13

Considerações Finais

- B.13.1** A BRASILETROS reserva-se ao direito de fiscalização para comprovação da veracidade dos dados apresentados pelos requerentes do empréstimo de que trata este Regulamento.
- B.13.2** Na eventualidade de não ser possível o processamento, na folha de pagamento da Patrocinadora ou na folha de benefícios da BRASILETROS, de qualquer prestação devida na forma deste Regulamento, caberá ao tomador do empréstimo promover seu pagamento diretamente à BRASILETROS, devendo para tanto solicitar-lhe a disponibilização de boleto bancário ou a indicação de conta corrente para depósito dos valores devidos.
- B.13.3** Os casos omissos no presente Regulamento serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva da BRASILETROS.

CAPÍTULO 14

Da Vigência

- B.14.1** O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da BRASILETROS, em 20/08/2012, em conformidade com a Política de Investimentos aprovada em 29/12/2011, entrando em vigor a partir de 01 de setembro de 2012, revogadas todas as Normas e Regulamentos anteriores instituídos para tal fim.

ANEXO I

Plano de Complementação de Aposentadoria - PCA

Prazo/ Faixa Etária	Faixa 01	Faixa 02	Faixa 03
	até 55 anos	de 56 a 75 anos	acima de 75 anos
de 01 a 12 meses	0,560%	2,021%	7,557%
de 13 a 24 meses	1,155%	4,032%	14,756%
de 25 a 30 meses	1,456%	5,047%	18,249%

A tabela acima poderá ser revista a qualquer tempo, a exclusivo critério da BRASILETROS, para vigorar, a partir de sua alteração, em relação aos novos empréstimos contratados.

ANEXO II

Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável - PACV

Prazo/ Faixa Etária	Faixa 01	Faixa 02
	até 55 anos	acima de 55 anos
de 01 a 12 meses	0,256%	1,270%
de 13 a 24 meses	0,557%	2,605%
de 25 a 30 meses	0,701%	3,280%

A tabela acima poderá ser revista a qualquer tempo, a exclusivo critério da BRASILETROS, para vigorar, a partir de sua alteração, em relação aos novos empréstimos contratados.

Brasileiros

Brasileiros



Brasileiros